

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

**CAPÍTULO I**  
Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência ao Presidente da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE para autorizar os remanejamentos previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.318, de 16 de janeiro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

**CAPÍTULO II**  
Programação Financeira e Execução Orçamentária

**SEÇÃO I**  
Programação Financeira

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits de exercício anterior e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 1º A Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (F/SUBTM) encaminhará à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE) a projeção do fluxo mensal de ingressos dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2018, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá indicar à Subsecretaria do Orçamento Municipal (F/SUBOR), nas fontes de recursos

correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município à Subsecretaria do Tesouro Municipal (F/SUBTM) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º O fluxo de ingressos a que se refere o parágrafo 1º será atualizado mensalmente, até o 5º dia útil, pela Subsecretaria do Tesouro Municipal (F/SUBTM), e orientará as deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE) relativas a:

I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão do Presidente da Comissão, na forma do art. 2º; e

II - créditos adicionais a serem submetidos à decisão do Prefeito.

## SEÇÃO II Execução Orçamentária

Art. 4º Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos artigos 198, parágrafo segundo, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 5º A execução orçamentária de 2018 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da

Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e Entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Subsecretaria do Tesouro Municipal - F/SUBTM demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 6º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar suas despesas para atender ao disposto no *caput* deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações disponíveis.

Art. 7º Nos contratos deverão ser observadas as seguintes providências:

I - O empenho das despesas contratuais e de seus reajustes deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;

II - As retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato e a despesa registrada pelo valor total; e

III - O pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou do serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

## SUBSEÇÃO I

### Pessoal e Encargos Sociais

Art. 8º As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido em Decreto, com normas complementares relativas à execução orçamentária, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa (CODESP) pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

Art. 9º As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações, para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil enviará à Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (F/SUBOR), em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (CG/SIC/CTG) o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 10º. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária, deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa (CODESP), pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

## SUBSEÇÃO II

### Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 11. Todas as dotações referentes a despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa, a ser instaurada na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de apurar e comprovar se a despesa é devida e de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência.

§ 2º Finalizada a sindicância administrativa e sendo constatado que a despesa é devida, tendo ocorrido a entrega do material e/ou prestação do serviço, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e formalizar o processo de pedido de crédito suplementar e/ou descontigenciamento, que deverá ser instruído com a declaração do ordenador de despesa de que a sindicância foi concluída, que a despesa é devida e o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, inserindo também cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 3º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2017 e às despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2016, suficientes para atendê-las, que constam nos Relatórios CGM nº 10/2017 ou nº 16/2017, divulgados através das Resoluções CGM nº 1294, de 9 de maio de 2017 e nº 1354, de 30 de janeiro de 2018, respectivamente.

§ 4º No caso das despesas cujos saldos de empenho foram cancelados em dezembro de 2016, suficientes para atendê-las, o ordenador de despesa deverá publicar ato de reconhecimento da dívida e instruir processo próprio, não podendo ser incluídas despesas de outros exercícios no mesmo processo de pedido de crédito suplementar e/ou descontigenciamento, a ser encaminhado à Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (F/SUBOR), com a seguinte documentação:

I - relatório Movimento de Empenho (FCONR02445), opção cancelamento de empenho, emitido através do Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade (FINCON), demonstrando que o valor cancelado seria suficiente para cobrir a despesa;

II – comprovação de que a despesa foi objeto das auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Município, com a inclusão da folha que demonstra a despesa, constante dos Relatórios CGM nº 10/2017 ou nº 16/2017; e

III - cópia da publicação do ato de reconhecimento da dívida.

§ 5º Quando o valor cancelado em dezembro de 2016 for inferior ao valor da despesa objeto do pedido de crédito, deverá ser instaurada a sindicância administrativa, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, podendo a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), mediante justificativa pormenorizada apresentada no processo e materialidade do valor, dispensar a instauração da sindicância.

§ 6º Os processos de crédito suplementar ou descontigenciamento de despesas de exercícios anteriores serão encaminhados para a Controladoria-Geral do Município, após sua efetivação no Sistema ORCAMENTO, para fins de registro e acompanhamento de sua execução, exceto os de despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO.

### SUBSEÇÃO III

#### Recursos de Convênios e Operações de Crédito

Art. 12. A celebração de convênios deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda (F/ACR).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Assessoria de Captação de Recursos Externos (F/ACR) cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

Art. 13. A utilização dos recursos de convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da Assessoria de Captação de Recursos Externos (F/ACR), para posterior autorização pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF).

Parágrafo único. Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

Art. 14. A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta deverá ser instruída em processo próprio, que deverá ser encaminhado para a Assessoria de Captação de Recursos Externos (F/ACR) para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após o parecer da Assessoria de Captação de Recursos Externos (F/ACR) o processo deverá ser encaminhado para a Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (CG/SIC/CTG), que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades.

### CAPÍTULO III

#### Reserva Técnica

Art. 15. Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, referentes aos recursos ordinários não vinculados do Grupo de Natureza de Despesa 3

– Outras Despesas Correntes e será composta pelos recursos que excederem o limite de gastos estabelecido no Anexo I, observadas as exceções do Anexo II.

§ 1º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o caput deste artigo serão remanejados para a reserva de contingência e somente poderão ser utilizados após apreciação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF) e posterior autorização expressa do seu presidente.

§ 2º O limite de gastos de Despesas Ordinárias Não Vinculadas do Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, por Órgão/Entidade, consta do Anexo I e obedece aos critérios de classificação constantes do Anexo II, que descreve os elementos de despesa e ações que se caracterizam como despesas obrigatórias e portanto não compõem o limite de gastos do Anexo I.

§ 3º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), levando-se em consideração a evolução da arrecadação da receita, observados os limites de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 4º As despesas de capital do Grupo 4 – Investimentos e do Grupo 5 – Inversões Financeiras ficam integralmente contingenciadas, independentemente da fonte de recursos.

## SEÇÃO I

### Programa de Investimentos

Art. 16. Ficam contingenciadas todas as dotações constantes do Programa de Investimentos.

§ 1º A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos e a execução dos subtítulos dependerão de prévia autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), obedecendo às determinações do art. 18 da Lei nº 6.229, de 28 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, ficando, ainda, condicionadas à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 2º A autorização pelo Prefeito, ouvida a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), para a inclusão de novos subtítulos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 3º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos, cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

## CAPÍTULO IV

### Cotas Duodecimais

Art. 17. As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes - serão liberadas através de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas com Carnaval 2018.

## CAPÍTULO V Créditos Adicionais

Art. 18. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Orçamento Municipal (F/SUBOR) e submetidos à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2018, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas a sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 11.

§ 4º. A Subsecretaria do Orçamento Municipal (F/SUBOR) e a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF) não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 19. Somente quando indicadas pela Subsecretaria do Orçamento Municipal, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 20. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017 da Administração Direta e Indireta será apurado pela Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (CG/SIC/CTG) e instruído em processo próprio, encaminhado à Subsecretaria do Orçamento Municipal, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o *caput*, a Subsecretaria do Orçamento Municipal (F/SUBOR) deverá proceder a imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.



§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 5º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

Art. 21. Quando se tratar de créditos adicionais referentes à excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (CG/SIC/CTG) emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR – ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da subrubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva e o demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2017, ao respectivo programa de trabalho da Lei Orçamentária vigente, no modelo a ser estabelecido através de Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município (CG/SIC/CTG) os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

## CAPÍTULO VI

### Planejamento e Adequação das Despesas

Art. 22. Os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 23. As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2018, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2018 e/ou subsequentes conforme o caso.

Art. 24. A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverão ser ajustadas no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2018 e subsequentes, até 31 de março de 2018, observado o artigo 23.

Parágrafo único. A não inclusão das informações no prazo a que se refere o *caput* ou a informação inadequada poderá ensejar na impossibilidade de liquidação da respectiva despesa.

## CAPÍTULO VII

### Restos a Pagar

Art. 25. Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até a data contábil de 30 de junho de 2018.

Parágrafo único. Os cancelamentos de que trata o *caput* deverão ser justificados nos respectivos processos.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais deverão analisar os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores que estejam pendentes de pagamento, providenciando os ajustes necessários para o saneamento de eventuais ocorrências, até a data contábil de 30 de junho de 2018.

Art. 27. Os ordenadores de despesa deverão enviar, até a data de 31 de julho de 2018, para a Controladoria Geral do Município, em processo específico, a consolidação dos cancelamentos realizados de Restos a Pagar, com as respectivas justificativas.

Art. 28. Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar após a data contábil de 30 de junho de 2018, os ordenadores de despesa deverão encaminhar processo administrativo para a Controladoria Geral do Município, indicando a justificativa para a permanência do mesmo.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 29. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2018 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 30. A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 31. Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2018 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

Art. 32. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida à legislação pertinente.

Art. 33. O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Parágrafo único. As efetivações operacionais das normas impostas neste Decreto somente serão lançadas no Sistema ORCAMENTO após a publicação do Detalhamento de Despesas 2018.

Art. 34. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

Art. 35. Ficam revogados os Decreto nº 26.182/2006 e 32.665/2010.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018 - 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA